

LEI Nº 0418/2003.

JAGUARUANA – CE, 02 DE ABRIL DE 2003.

Dar nova redação ao Art. 163 da Lei Municipal 114/92, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Jaguaruana - Ce.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA – CE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a legislação vigente;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA – CE**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 163 da Lei 114/92, passará a vigor com a seguinte redação: “Ao servidor efetivo do município e seus dependentes será assegurado os seguintes benefícios:”

I – Quanto ao servidor:

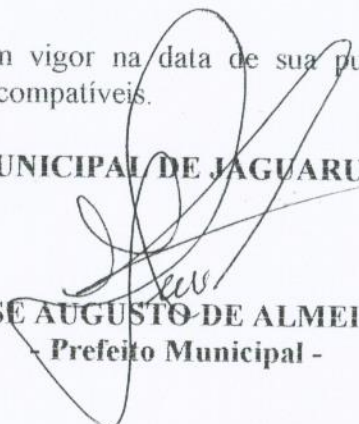
- a. Aposentadoria por invalidez;
- b. Aposentadoria por idade;
- c. Aposentadoria por tempo de contribuição;
- d. Auxílio doença;
- e. Salário-família;
- f. Salário maternidade.

II – Quanto ao dependente:

- a. Pensão por morte;
- b. Auxílio-reclusão.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário ou com ela incompatíveis.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, em 02 de abril de 2003.


JOSE AUGUSTO DE ALMEIDA
- Prefeito Municipal -